



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº
4/2025 de 30/06/2025

Objeto: Dispõe sobre a
aprovação das Contas de
Governo do Executivo
Municipal de Campestre da
Serra, exercício de 2022.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 tem por objeto a aprovação das contas de governo do Município, relativas ao exercício de 2022, sob responsabilidade do então Prefeito **Moacir Zanotto** e do Vice-Prefeito **Leandro Luiz Ricardo**, com base no **Parecer Prévio nº 22.714**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no processo nº 000149-0200/22-0.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência Constitucional e Orgânica

O julgamento das contas anuais do Executivo Municipal é matéria de **competência privativa da Câmara de Vereadores**, conforme estabelecido:

- **Art. 31 da Constituição Federal:**

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

- **Art. 71, I da CF:**

Compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

- **Art. 32, VI e XXIV e §1º da Lei Orgânica Municipal:**

Compete privativamente à Câmara:

VI – julgar as contas do Prefeito;

XXIV – exercer o controle externo da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

§1º – O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



2. Instrumento Normativo

O **Decreto Legislativo** é a forma adequada para formalizar o julgamento das contas anuais, nos termos de:

- **Art. 33, §2º da Lei Orgânica Municipal:**
O Decreto Legislativo destina-se à regulamentação de matérias de competência exclusiva do Legislativo.
- **Art. 90, §1º do Regimento Interno:**
O Decreto Legislativo regula matéria que produza efeitos externos, sem necessidade de sanção do Prefeito.

3. Aspectos de Legalidade e Regularidade

O projeto encontra-se instruído com:

- Identificação clara do exercício fiscal;
- Referência expressa ao parecer do TCE-RS;
- Fundamentação regimental e competência própria;
- Conformidade formal com a legislação.

Não se identificam vícios materiais ou formais.

III – CONCLUSÃO

Assim, esta Comissão manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025**, recomendando sua regular tramitação e aprovação plenária.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 30 de junho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C83562CE) no site:
<https://citta.click/abh4ix4l>

Autenticação



C83562CE

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA
CPF: 951***.***04
Assinado em: 09/07/2025 10:03:31
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES
CPF: 716***.***49
Assinado em: 10/07/2025 19:22:11
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA
CPF: 940***.***06
Assinado em: 10/07/2025 19:18:13
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): da719378931a995b7b3ce598d31b477f2d6e14da2bc13316ea01f59ef5bdfdbf

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.